



**EDITAL 004/2025 - CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS  
REMANESCENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)  
PARA O BIÊNIO 2025/2027.**

A PREFEITURA DE CHAPECÓ por meio da SECRETARIA DE CULTURA DE CHAPECÓ, em conformidade com a Lei nº 8.279 de 11 de Junho de 2025, torna público o presente Edital de Convocação de representantes da sociedade civil para ocupar vagas remanescentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Chapecó - Biênio 2025/2027.

**1. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**1.1** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas e deliberar sobre matérias relacionadas às políticas municipais de cultura;

**1.2** Conforme previsto na Lei 8.279/2025, a escolha dos conselheiros(as) municipais de cultura deve ser realizada por meio de Fóruns Eletivos de representantes da sociedade civil, considerando a composição de 9 (nove) representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no Município, que deverão ser eleitos dentro do exposto neste edital público.

**2. DAS COMPETÊNCIAS DO CMPC**

**2.1 Compete ao CMPC:**

**I** - Propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

**II** - Aprovar o plano de cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

**III** - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos respectivos planos de cultura;

**IV** - Apreciar e aprovar as diretrizes dos fundos de cultura;

**V** - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais a fundos dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC;



**VI** - Fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;

### 3. DA COMPOSIÇÃO

**3.1** O CMPC é composto de forma paritária, bipartite, composto por membros da sociedade civil e membros do Poder Público, possuindo 18 (dezoito) conselheiros titulares, sendo: 9 (nove) Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e 9 (nove) Conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município;

**3.2** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução, conforme Art. 6º da Lei 8.279/2025

### 4. DA CANDIDATURA

**4.1** Poderão candidatar-se para as 4 (quatro) vagas remanescentes dos Segmentos Culturais e Artísticos, de acordo com o Inciso II do Artigo 4º da Lei 8.279/2025, para o biênio 2025/2027, representantes da sociedade civil, segundo as respectivas áreas:

ÁREA CULTURAL	DESCRIÇÃO
MÚSICA	Áreas integradas, canto/coral, música erudita, música instrumental, música popular, produção musical
CORPOREIDADES	Dança, performance
CULTURA POPULAR	Artesanato, cultura afro brasileira, culturas étnicas, cultura indígena, folclore, gastronomia
CULTURA GAUCHESCA E TRADICIONALISTA	dança, gastronomia típica, literatura, poesia, declamação, festival da canção, músicas tradicionalistas, cavalgadas, atividades rurais e demais ações ligadas à cultura gaúcha e tradicionalista

**4.2** Poderão candidatar-se para as 4 (quatro) vagas remanescentes para conselheiros representantes dos segmentos artísticos e culturais: pessoas físicas, maiores de 18 anos, com comprovada atuação mínima de 3 (três) anos na respectiva área cultural pretendida e residência mínima de 2 (dois) anos em Chapecó;

### 5. DA PARTICIPAÇÃO



**5.1** Todos os interessados em participar deverão realizar cadastramento prévio, conforme §4º do Artigo 4º da Lei Nº 8.279/2025;

**5.2** Os interessados deverão estar cadastrados no “Cadastro Municipal de Artistas e Espaços de Chapecó” através do site da Secretaria de Cultura de Chapecó: <https://www.chapeco.sc.gov.br/cultura/index.php?r=artistas>.

**5.3** Além disso, deve enviar os seguintes dados e documentos através do endereço [conselhodecultura@chapeco.sc.gov.br](mailto:conselhodecultura@chapeco.sc.gov.br), com o título do e-mail “**INSCRIÇÃO VAGAS REMANESCENTES**”:

**I** - Nome Completo;

**II** - CPF;

**III** - Número de telefone;

**IV** - Cópia digitalizada de documento de identificação com foto e CPF (RG, CNH, CTPS, Carteira Profissional, entre outros);

**V** - Comprovante de residência mínima há 2 (dois) anos em Chapecó;

**VI** - Portfólio ou currículo do candidato(a), com comprovação mínima de 3 (três) anos de atuação na área cultural pretendida.

**Parágrafo Único:** Entende-se por portfólio a comprovação através de fotos, gravações, releases, matérias jornalísticas, folders, cartazes, links e outros registros datados que comprovem atuação na área cultural, conforme Anexo I deste Edital.

## **6. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO COMO REPRESENTANTE**

**6.1** Os dados e documentos serão avaliados pela secretaria do CMPC de Chapecó para conferência do cumprimento dos requisitos deste edital;

**6.2** Cumpridos os requisitos, o Plenário do CMPC procederá com a aprovação do interessado como representante da linguagem artística escolhida;

**6.3** A aprovação será confirmada com o voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes;

## **7. DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE**



**7.1** Os aprovados serão designados para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Chapecó por meio de Decreto assinado pelo Prefeito Municipal e tomarão posse na primeira reunião após a publicação do Decreto, seja ela ordinária ou extraordinária;

**Parágrafo único:** Caso o interessado esteja participando da reunião em que seu nome for aprovado, poderá tomar posse imediatamente após a aprovação.

## 8. DO CRONOGRAMA

**8.1** Este edital será executado em fluxo contínuo e permanecerá aberto até que todas as vagas remanescentes sejam preenchidas;

**8.2** Após o envio dos documentos de inscrição, a secretaria do CMPC analisará as informações em até 10 (dez) dias úteis;

**8.3** O interessado será informado se sua inscrição foi ou não aceita para apreciação pelo Plenário do CMPC. Em caso de negativa, poderá interpor recurso em até 3 (três) dias úteis, através do e-mail [conselhodecultura@chapeco.sc.gov.br](mailto:conselhodecultura@chapeco.sc.gov.br) e em conformidade com o Anexo III deste Edital;

**8.4** A apreciação do interessado pelo Plenário do CMPC será realizada na primeira reunião subsequente à aprovação da inscrição pela secretaria do Conselho, seja ela ordinária ou extraordinária.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do CMPC, serão objeto de deliberação do Plenário, cabendo recurso em última instância ao Secretário Municipal de Cultura;

**9.2** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser enviados através do endereço de e-mail: [conselhodecultura@chapeco.sc.gov.br](mailto:conselhodecultura@chapeco.sc.gov.br);

**9.3** Acompanham este edital os seguintes anexos:

**ANEXO I:** Roteiro para Elaboração de Portfólio de Atuação Artístico-Cultural;

**ANEXO II:** Declaração de Residência;

**ANEXO III:** Modelo de recurso;

**ANEXO IV:** Lei nº 8.279/2025 (criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais);

**ANEXO V:** Decreto nº 38.808/2020 (regimento interno do CMPC)



Chapecó - SC, 12 de dezembro de 2025

---

**LUIZ FELIPE DE QUADROS BELUSSO**

Secretário de Cultura de Chapecó



## ANEXO I

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL**

#### **COMPROVAÇÕES**

- 1.1 Os documentos de comprovação devem estar datados e com o nome do agente cultural facilmente identificável;
- 1.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição;
- 1.3 Evitar o envio de links. Caso seja necessário o envio de links, estes deverão estar com acesso livre em plataforma de hospedagem, sem prazo de expiração e deverão servir somente para complementar a informação contida no portfólio;
- 1.4 Serão aceitos como documentos comprobatórios de trajetória:
  - 1.4.1 Panfletos, folderes, cartazes, crachás, folhetos, programas, entre outros materiais de divulgação;
  - 1.4.2 Diplomas, certificados, declarações, entre outros elementos que comprovem a formação artístico-cultural, bem como a participação em congressos, seminários, entre outros eventos e iniciativas;
  - 1.4.3 Capas, folhas de rosto, orelhas, bem como demais elementos editoriais de livros, livretos, cartilhas, entre outras publicações;
  - 1.4.4 Capas de CDs e DVDs;
  - 1.4.5 Decretos, portarias e demais publicações legais divulgadas em Diário Oficial das esferas municipal, estadual e federal;
  - 1.4.6 Matérias de jornais, publicações em sites de notícias, redes sociais, entre outros elementos informativos e de divulgação;
  - 1.4.7 Contratos, termos, Carteira de Trabalho e Previdência Social, registro em ordem de classe, entre outros elementos de contratação profissional;
  - 1.4.8 Atas, bem como outras formas de registro de reuniões, eleições, entre outros;
  - 1.4.9 Comprovações de direitos autorais, como Certificado de Produto Brasileiro (CPB), registro de roteiros, argumentos, peças, textos, letras, composições, bem como demais possibilidades, na Biblioteca Nacional, Câmara Brasileira do Livro, ou outra instituição com a mesma finalidade;
  - 1.4.10 Outros elementos datados que comprovem a trajetória artística do(a) agente cultural.



## COMO CONSTRUIR SEU PORTFÓLIO

- 2.1 Inicie se apresentando, falando sobre sua atuação, principais trabalhos realizados e competências;
- 2.2 Organize suas experiências em categorias. Por exemplo: formação acadêmica, formação complementar, produções realizadas, projetos contemplados em editais, participação em eventos, oficinas ministradas, entre outros;
- 2.3 Destaque o seu nome. Deixe seu nome em evidência através de negrito, círculo ou outro elemento que consiga facilmente lhe identificar naquele material;
- 2.4 Utilize links apenas para complementar informações. Por exemplo: print de matéria na imprensa seguido do link de acesso;



## ANEXO II

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, (nome do declarante), portador do CPF nº (...) e RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, residente de domiciliado na Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade (...), CEP (...), declaro, a pedido do interessado para fins de participação no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CHAPECÓ PARA O BIÊNIO 2025/2027, que o (a) Sr. (a) (nome do candidato), portador do RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, inscrito no CPF nº (...), reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade de Chapecó/SC, CEP (...), na condição de:

- Membro da família
- Imóvel cedido/Comodato
- Aluguel sem contrato de locação
- Outro:

Declaro ainda que seguem anexas cópias dos comprovantes da referida residência (água, luz, telefone, IPTU ou despesas de condomínio).

Por ser verdade, data e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Chapecó/SC, (DATA DA ASSINATURA).

(Assinatura do declarante)



### ANEXO III

#### MODELO DE RECURSO

Eu, [NOME DO CANDIDATO], candidato à vaga remanescente de representante da sociedade civil, pela linguagem [DESCREVER LINGUAGEM], no Conselho Municipal de Políticas Culturais, apresento recurso face ao parecer emitido.

O objeto de contestação refere-se ao (s) seguinte (s) item (ns):

a) (mencionar o item do edital que ocasionou a inabilitação do proponente);

Contesto este item de acordo com os seguintes motivos:

(faça a fundamentação)

b) (mencionar o item do edital que ocasionou a inabilitação do proponente);

Contesto este item de acordo com os seguintes motivos:

(faça a fundamentação)

Diante do exposto, solicito reconsideração da decisão da comissão, para o deferimento da proposta.

Chapecó - SC, XX de agosto de 2025

(Assinatura do declarante)



## ANEXO IV

### LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) DE CHAPECÓ

LEI N° 8.279, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas, fiscalizar e deliberar sobre matérias relacionadas com as políticas municipais de cultura.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

I - propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

II - aprovar o plano de cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos respectivos planos de cultura;

IV - apreciar e aprovar as diretrizes dos fundos de cultura;

V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais a fundos dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;



§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais constituirá Comissão Permanente do Patrimônio Cultural do Município, por meio de Resolução Normativa.

§ 2º As demais atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão definidos em

Regimento Interno, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros, que será oficializado por Decreto Municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é constituído de:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões e ou Câmaras temporárias e ou permanentes;

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Diretoria será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros titulares, com o voto favorável da maioria simples.

§ 4º As Comissões e ou Câmaras são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas pelo Conselho, com a finalidade de otimizar e agilizar o seu funcionamento, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º** O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será paritário, bipartite, composto por membros da sociedade civil e membros do Poder Público, possuindo 18 (dezoito) Conselheiros titulares, sendo:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal que serão nomeados pelo Prefeito via Decreto;



II - 09 (nove) representantes dos segmentos culturais atuantes no município, subdividindo-se em:

- a) 01 representante do segmento das Artes Cênicas;
- b) 01 representante do segmento das Artes Visuais;
- c) 01 representante do segmento de Audiovisuais;
- d) 01 representante do segmento das Corporeidades;
- f) 01 representante do segmento da Música;
- g) 01 representante do segmento de Patrimônio Cultural;
- h) 01 representante do segmento da Cultura Popular;
- i) 01 representante do segmento da Cultura Gauchesca e Tradicionalista.

§ 1º Os segmentos culturais compreendem:

- a) Artes Cênicas: Circo, Dança, Mímica, Ópera e Teatro;
- b) Artes Visuais: Artes Plásticas, Cerâmica, Desenho, Design, Escultura, Fotografia, Gráfica, Gravura, moda e performances;
- c) Audiovisuais: Difusão, Distribuição Cinematográfica, Exibição Cinematográfica; Formação/pesquisa/informação; Infraestrutura técnica audiovisual; Multimídias; Preservação/Restauração/Memória cinematográfica, Produção cinematográfica; Produção radiofônica; Produção televisiva; rádio e televisão educativas;
- d) Livro, Leitura e Literatura: Acervo biblioteca, Arquivos, Bibliotecas, Eventos literários, Editoras, Filosofia, Obras de Referência, Periódicas;
- e) Música: Canto/Coral, Música Erudita, Música Instrumental, Música Popular;
- f) Patrimônio Cultural: Acervo, Acervo museológicos; Antropologia; Arqueológicos; Arquitetônicos, História, Museus;
- g) Cultura Popular: Artesanato, Cultura Afro-brasileira, Culturas Étnicas, Cultura Indígena, Folclore, Gastronomia;
- h) Cultura Gauchesca e Tradicionalista: dança, gastronomia típica, literatura, poesia, declamação, festival da canção, músicas tradicionalistas gaúchas, cavalgadas, esportes e atividades rurais e demais ações ligadas à cultura gaúcha e tradicionalista.

§ 2º Serão Conselheiros natos e titulares, o titular do Órgão Municipal de Política Cultural, os Diretores e os Gerentes do Órgão Municipal de Política Cultural, os quais comporão a categoria



definida no inciso I deste artigo, respeitando-se o número máximo de conselheiros previstos, devendo os demais serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição direta por seus pares em Fórum de Setoriais de Cultura.

§ 4º O Órgão Municipal de Política Cultural, através de edital, publicado no Órgão Oficial Municipal, ao qual se dará ampla divulgação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva realização, convocará Fórum previsto no § 3º deste artigo, para escolha dos Conselheiros titulares do respectivo segmento cultural, exigindo-se o cadastramento prévio de um representante por segmento cultural ou por entidade para que tenham direito a voto.

§ 5º A composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será oficializada por Decreto Municipal.

**Art. 5º** As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida recondução.

§ 1º Em caso de impedimento de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão ou segmento representado, escolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o substituto, a ser nomeado para completar o mandato, podendo ser promovida nova convocação de eleição para preenchimento de vagas.

§ 2º A qualquer tempo os membros representantes do Poder Público poderão ser substituídos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente sempre que necessário.

§ 1º Na ausência plenamente justificada do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo Conselheiro nato titular do Órgão Municipal de Política Cultural.

§ 2º Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

**Art. 8º** O Órgão Municipal de Política Cultural disponibilizará efetivo do quadro próprio para secretariar e auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais.



Parágrafo único. O titular do Órgão Municipal de Política Cultural designará o(a) servidor(a) público(a) municipal para atuar como Secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e para a realização das atividades administrativas do mesmo.

**Art. 9º** O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será a presença de 60% (sessenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada e 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) em segunda chamada.

§ 1º Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém sem caráter deliberativo, apenas informativo.

§ 2º Para cada sessão plenária será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, acompanhada de lista de presença assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes, e serão materializadas na forma de Resoluções.

Parágrafo único. As Resoluções de que trata o caput serão classificadas em Resolução Normativa, Resolução Administrativa ou Resolução Recomendativa, sendo:

I - Resolução Normativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e assinado pelo Presidente, com a finalidade de estabelecer normas regulamentares sobre a organização ou sobre a legislação vigente, devendo ser publicada no Órgão Oficial de Publicação do Poder Executivo Municipal;

II - Resolução Administrativa, resultante de ato de prerrogativa exclusiva do Presidente, de natureza interna, com o objetivo de orientar e assegurar a unidade da ação administrativa, devendo ser publicada no Órgão Oficial de Publicação do Poder Executivo Municipal;

III - Resolução Recomendativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e assinado pelo Presidente, na forma de sugestão ou recomendação, dirigida exclusivamente para uma determinada área, setor, departamento ou autoridade, devendo ser publicada no Órgão Oficial de Publicação do Poder Executivo Municipal.



**Art. 11.** Os casos omissos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e ao seu Regimento Interno serão submetidos à decisão do Plenário.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei nº 7.269, de 03 de julho de 2019.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO V

### REGIMENTO INTERNO DO CMPC DE CHAPECÓ (DECRETO 38.808/2022)

DECRETO Nº 38.808, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 22 de abril de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal



DECRETO N° 45.863, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

**Dispõe sobre alteração de dispositivos do  
Decreto nº 38.808, de 22 de abril de 2020.**

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, e CONSIDERANDO o Memorando nº 61.170/2023, DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, homologado pelo Decreto nº 38.808, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão colegiado integrante da estrutura básica da Fundação Cultural de Chapecó, com composição tripartite entre representantes da Administração Pública Municipal, segmentos representativos da sociedade e dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município, de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

"Art. 2º Os incisos VI e XI do artigo 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, homologado pelo Decreto nº 38.808, de 22 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...):

VI - analisar e aprovar os convênios, contratos e outros acordos e documentos encaminhados pela Fundação Cultural de Chapecó;

[ ... ]

XI - acompanhar e fiscalizar os recursos públicos aplicados na área da cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e ou orçamento da Fundação Cultural de Chapecó;



[ ... ]"

**Art. 3º** O inciso I do artigo 6º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, homologado pelo Decreto nº 38.808, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ( ... ):

I - Os Conselheiros previstos no inciso I do artigo 5º, serão indicados pelo Prefeito Municipal, respeitando-se as áreas técnicas e atividades que compõem a Fundação Cultural de Chapecó e Secretarias e Órgãos públicos afins, em especial as áreas de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, sendo conselheiros natos o Secretário de Cultura, Diretores e Gerentes da Fundação Cultural de Chapecó.

[ ... ]"

**Art. 4º** O artigo 7º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, homologado pelo Decreto nº 38.808, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Fundação Cultural de Chapecó convocará os respectivos Fóruns previstos nos incisos II e III do Artigo 6º, para escolha dos Conselheiros, exigindo-se o cadastramento prévio de um representante por segmento cultural ou por entidade para que tenham direito a voto.

"Art. 5º O parágrafo primeiro do artigo 11, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, homologado pelo Decreto nº 38.808, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...):

§ 1º Na ausência plenamente justificada do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo Gestor da Fundação Cultural de Chapecó.



[ .... ]

"Art. 6º O artigo 12, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, homologado pelo Decreto nº **38.808**, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Fundação Cultural de Chapecó disponibilizará um servidor efetivo do quadro próprio para secretariar e auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

"Art. 7º O inciso I do artigo 14, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, homologado pelo Decreto nº **38.808**, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...):

I - Resolução Normativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, com a finalidade de estabelecer normas regulamentares sobre a organização ou sobre a legislação vigente, devendo ser publicada no site da Fundação Cultural de Chapecó para o seu devido cumprimento;

[ ... ]".

**Art. 8º** O artigo 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, homologado pelo Decreto nº **38.808**, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Independentemente das reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á uma vez ao ano para avaliação das atividades e dos serviços prestados pela Fundação Cultural de Chapecó."

**Art. 9º** O inciso III do artigo 19, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, homologado pelo Decreto nº **38.808**, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 19. (...):

[ ... ]

III - acompanhar o desenvolvimento das políticas e atividades da Fundação Cultural de Chapecó,

[ ... ]."

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 07 de agosto de 2023.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão colegiado integrante da estrutura básica da Fundação Cultural de Chapecó, com composição tripartite entre representantes da Administração Pública Municipal, segmentos representativos da sociedade e dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município, de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais constitui-se em espaço de assessoramento, de caráter permanente, integrado ao Sistema Municipal de Cultura, no planejamento, articulação, pactuação, controle e participação social institucionalizada, das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Município.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Nos termos da Lei nº 7.269, de 03 de julho de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Culturais, constituem suas competências:

I - propor, assessorar, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - propor, promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - estimular e promover a democratização e descentralização das atividades de produção, difusão, acesso e fruição dos bens culturais e da preservação da memória histórica, política e artística, visando garantir a cidadania cultural plena;

IV - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

V - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;



- VI - analisar e aprovar os convênios, contratos e outros acordos e documentos encaminhados pela Fundação Cultural de Chapecó;
- VII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros;
- X - auxiliar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e suas revisões, acompanhando e fiscalizando a sua execução;
- XI - acompanhar e fiscalizar os recursos públicos aplicados na área da cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e ou orçamento da Fundação Cultural de Chapecó;
- XII - aprovar o Regimento Interno e critérios para a realização das Conferências Municipais de Cultura;
- XIII - contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;
- XIV - emitir pareceres técnicos sempre que necessário e propor políticas que promovam a defesa, a restauração, a conservação e a valorização dos bens e acervos culturais e do patrimônio material e imaterial, de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico do Município de Chapecó;
- XV - constituir Comissões ou Câmaras especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos, fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais e elaborar pareceres em assuntos específicos;
- XVI - estabelecer os critérios e certificar artistas e grupos artístico-culturais locais;
- XVII - pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de:

I - Plenário;



II - Diretoria;

III - Comissões e ou Câmaras temporárias e ou permanentes;

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assuntos de sua competência, reunindo-se mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Diretoria será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros, com o voto favorável da maioria simples, ficando impedido de candidatar-se a qualquer um destes cargos o Secretário de Cultura.

§ 4º As Comissões e ou Câmaras são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas pelo Conselho, com a finalidade de otimizar e agilizar o seu funcionamento, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais constituirá Comissão Permanente do Patrimônio Cultural do Município, por meio de Resolução Normativa, em atenção ao inciso XIV do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 6º Os casos omissos a este Regimento, serão resolvidos em Plenário, por maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 5º** O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de 36 (trinta e seis) Conselheiros, sendo:

I - 12 (doze) Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal.

II - 12 (doze) Conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município.

III - 12 (doze) Conselheiros representantes de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas, Instituições de Ensino Superior, Instituições do Sistema "S", Centros de Formação, Fundações e Organizações Não-Governamentais,



Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura.

## SESSÃO I DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** Os Conselheiros previstos no artigo 5º serão escolhidos da seguinte forma:

I - Os Conselheiros previstos no inciso I do artigo 5º, serão indicados pelo Prefeito Municipal, respeitando-se as áreas técnicas e atividades que compõem a Fundação Cultural de Chapecó e Secretarias e Órgãos públicos afins, em especial as áreas de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, sendo conselheiros natos o Secretário de Cultura, Diretores e Gerentes da Fundação Cultural de Chapecó.

II - Os Conselheiros previstos no inciso II do artigo 5º, serão escolhidos através do Fórum de Setoriais de Cultura, respeitando-se as áreas de Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Corporeidades, Humanidades, Música, Patrimônio Cultural e Cultura Popular, conforme Anexo único da presente Lei Municipal.

III - Os Conselheiros previstos no inciso III do artigo 5º, serão escolhidos através de Fórum específico, respeitando-se a diversidade das Entidades e a comprovada atuação na área de Cultura.

**Art. 7º** A Fundação Cultural de Chapecó convocará os respectivos Fóruns previstos nos incisos II e III do Artigo 6º, para escolha dos Conselheiros, exigindo-se o cadastramento prévio de um representante por segmento cultural ou por entidade para que tenham direito a voto.

Parágrafo único. A Convocação será através de editais publicados no Órgão Oficial municipal, aos quais se dará ampla divulgação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva realização.

**Art. 8º** As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.



**Art. 9º** O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros referidos no inciso I do artigo 5º da presente Lei.

**Art. 10.** Em caso de impedimento ou vacância de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de trinta dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato, podendo ser promovida nova convocação de eleição, por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para preenchimento de vagas.

**Art. 11.** No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente sempre que necessário.

§ 1º Na ausência plenamente justificada do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo Gestor da Fundação Cultural de Chapecó.

§ 2º Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

## SESSÃO II DO PLENÁRIO

**Art. 12.** A Fundação Cultural de Chapecó disponibilizará um servidor efetivo do quadro próprio para secretariar e auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 13.** O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais será a presença de 60% (sessenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada.

§ 1º Não havendo quórum em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém não poderá ocorrer deliberações.

§ 2º As comunicações ou justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por meio eletrônico oficial ou impresso para a Secretaria do Conselho com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º Para cada sessão plenária será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, acompanhada de lista de presença assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.



§ 4º As sessões serão públicas, podendo ser assistidas por terceiros interessados, com direito a voz, a critério do plenário, e no tempo estabelecido por esta, sem direito a voto.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes, na forma de Resoluções.

Parágrafo único. As resoluções de que trata o caput serão classificadas em Resolução Normativa, Resolução Administrativa ou Resolução Recomendativa, sendo:

- I - Resolução Normativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, com a finalidade de estabelecer normas regulamentares sobre a organização ou sobre a legislação vigente, devendo ser publicada no site da Fundação Cultural de Chapecó para o seu devido cumprimento;
- II - Resolução Administrativa, resultante de ato de prerrogativa exclusiva do Presidente, de natureza interna, com o objetivo de orientar e assegurar a unidade da ação administrativa;
- III - Resolução Recomendativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, na forma de sugestão ou recomendação, dirigida exclusivamente para uma determinada área, setor, departamento ou autoridade.

**Art. 15.** As sessões plenárias obedecerão a seguinte pauta:

- I - Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outras manifestações.

§ 1º O tempo de exposição e discussão de cada assunto será determinado de acordo com a pauta pré-estabelecida, e a ordem do dia será estabelecida pela Presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa dos conselheiros.

§ 2º A convocação dos Conselheiros será acompanhada da ata da reunião anterior e da pauta, contendo a síntese das matérias, para deliberações em plenária.



§ 3º Os processos e pareceres ficarão à disposição dos conselheiros, para consulta e análise, na Secretaria do Conselho.

**Art. 16.** As sessões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais terão duração prevista de 01 (uma) hora, podendo se estender até 03 (três) horas.

**Art. 17.** Independentemente das reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á uma vez ao ano para avaliação das atividades e dos serviços prestados pela Fundação Cultural de Chapecó.

### SESSÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 18.** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I - Participar das reuniões plenárias e de Comissões Permanentes ou Temporárias, das discussões e deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II - Propor Resoluções Normativa e Recomendativa para deliberação do plenário;
- III - Relatar e discutir os processos que forem atribuídos e sobre eles proferir voto;
- IV - Determinar, quando relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- V - Requerer esclarecimentos ou documentos que julgar necessários para a sua deliberação;
- VI - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII - Propor convocações de sessões extraordinárias com aprovação mínima de maioria simples das titularidades;
- VIII - Propor emendas ou alterações deste Regimento Interno;
- IX - Propor monções e/ou comunicados sobre temas específicos;
- X - Desempenhar outras atribuições de acordo com as competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais, previstas no artigo 3º deste Regimento Interno, ou quando solicitadas pela Presidência.

### SESSÃO IV DA PRESIDÊNCIA



**Art. 19.** O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como atribuições:

- I - Convocar e presidir o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II - Instituir Comissões especiais para assuntos específicos;
- III - acompanhar o desenvolvimento das políticas e atividades da Fundação Cultural de Chapecó;
- IV - Assinar as Resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- V - Adotar providências urgentes, *ad referendum* do Conselho Municipal de Políticas Culturais, submetendo-as a apreciação deste na primeira reunião subsequente;
- VI - Desempenhar todas as atribuições de Conselheiro, previstas no artigo 18 deste Regimento;
- VII - Exercer o poder disciplinar na forma da Lei e deste Regimento.

### CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Os casos omissos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao seu Regimento Interno serão submetidos à decisão do Plenário.

**Art. 21.** O presente Regimento poderá ser modificado ou alterado desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 22.** Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua homologação via Decreto Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C03-2407-F190-0564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FELIPE DE QUADROS BELUSSO (CPF 063.XXX.XXX-60) em 12/12/2025 10:20:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/0C03-2407-F190-0564>